



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

CÂMPUS VISCONDE DA GRAÇA – PELOTAS

DESPACHO DECISÓRIO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Após análise da impugnação apresentada pela empresa Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora Ltda., relativa à Dispensa Eletrônica nº 40/2025, conclui-se pelo INDEFERIMENTO do pedido, pelos fundamentos a seguir:

1. UNICIDADE DO OBJETO

O Termo de Referência nº 31/2025 define como objeto a contratação de serviços continuados de desinsetização/dedetização e desratização, com manejo integrado para controle de vetores e pragas. Essa formulação corresponde ao conceito de Manejo Integrado de Pragas (MIP), exigido pela legislação sanitária (RDC/ANVISA nº 622/2022 e RDC nº 52/2009), que trata o controle de pragas urbanas como um processo único e interdependente.

2. PESQUISA DE MERCADO E VISTORIA TÉCNICA

Durante a fase de planejamento, **por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025**, foram consultados fornecedores do setor, confirmando a ampla oferta de empresas aptas a executar o serviço de forma integrada. Também foi realizada vistoria técnica no Campus, que permitiu dimensionar a área de 17.489,08 m² e estimar corretamente os custos, compatíveis com os preços de mercado. O orçamento de referência foi elaborado a partir de propostas que já contemplavam o escopo completo do Manejo Integrado de Pragas (MIP), incluindo todos os insumos, equipamentos e técnicas necessárias para a desratização, desinsetização e dedetização. Assim, a modelagem adotada reflete a prática usual de mercado, preserva a competitividade e, ao contrário do risco apontado no Acórdão 1.327/2017-TCU, assegura eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3. ESCLARECIMENTO SOBRE DESCUPINIZAÇÃO

A impugnação trata das especificidades do serviço de descupinização. Contudo, tal serviço não consta do Termo de Referência nº 31/2025, razão pela qual a alegação não procede, visto que o objeto está restrito à desinsetização/dedetização e desratização.

4. FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

No pedido de impugnação, é argumentado que, conforme a RDC 622, o controle de pragas deveria ser realizado pelo menos uma vez por mês, o que exigiria novas aplicações mensais. Entretanto, no item 5.1.3.1.2, alínea “e” do Termo de Referência,

está expresso que a contratada deverá monitorar o controle de pragas em intervalos necessariamente menores que 30 (trinta) dias, realizando ações corretivas, preventivas e, se necessário, aplicações adicionais. Ou seja, o edital já contempla a obrigatoriedade de monitoramento contínuo e intervenções sempre que houver necessidade, em conformidade com a norma sanitária vigente.

5. EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E CONTINUIDADE

A separação dos serviços em itens distintos acarretaria perda de eficiência operacional, aumento de custos administrativos e risco sanitário, visto que o MIP requer planejamento conjunto de ações preventivas e corretivas.

6. BASE NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL

Embora a Súmula 247/TCU estabeleça a adjudicação por item como regra, admite-se a aglutinação quando houver justificativa técnica. No presente caso, o TR e o ETP apresentam fundamentação clara para a contratação integrada, demonstrando que a solução atende aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFERIMOS a impugnação, mantendo o edital em sua forma original, por entender que a integração dos serviços é tecnicamente indispensável; que a pesquisa de mercado e a vistoria técnica confirmaram a viabilidade econômica e a competitividade; que não há previsão de descupinização no Termo de Referência; e que a periodicidade de monitoramento e intervenções já está devidamente prevista em conformidade com a RDC. Assim, a contratação atende às normas sanitárias vigentes, assegurando melhores condições de salubridade à comunidade acadêmica.

Pelotas, ____ de _____ de 2025.

Autoridade Competente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo dos Santos Martinez**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 03/10/2025 16:34:56.
- **Marcos Andre Betemps Vaz da Silva**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - VG-DIRGER, em 06/10/2025 09:44:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 371718
Código de Autenticação: 24daa4ebf7



Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br